



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 190/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Pedido de reflexão sobre o novo sistema de candidatura à universidade com base no mínimo de dois exames e obrigatoriedade do exame de português

Entrada na AR: 03 de julho de 2023

N.º de assinaturas: 2.452

1.º Peticionário: Grupo de alunos do secundário e professora de Filosofia

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 190/XV/1.^a](#), subscrita por 2.452 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 03 de julho de 2023 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 05, na sequência do despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela.
2. Esta petição coletiva, apresentada por um grupo de alunos do ensino secundário e uma professora de Filosofia, apela a uma reflexão e reponderação sobre o regime de acesso ao ensino superior recentemente aprovado e defende que sejam realizados apenas os exames exigidos para cada um dos cursos, como vem acontecendo nos últimos anos.
3. Argumentam que algumas instituições de ensino superior vão pedir mais de dois exames e a realização de exames envolve trabalho e pressão elevada, com prejuízo, nomeadamente, para a saúde mental, quando em outros países há diferentes sistemas de acesso, que podem ser até mais eficazes.
4. Discordam ainda da realização do exame de Português por todos os alunos, considerando que o mesmo não contribuirá para melhorar as competências dos alunos nessa matéria e propõem que seja feita a revisão das Aprendizagens Essenciais e do programa da disciplina, que garantam melhores aprendizagens e o exame dessa disciplina só seja obrigatório para os alunos que vão frequentar cursos direcionados para a língua mãe.
5. A terminar, os peticionários pedem que seja repensada a proposta a implementar em 2024, tendo em conta os argumentos que aduziram.

II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não se localizaram iniciativas legislativas ou petições pendentes ou apreciadas anteriormente sobre esta matéria.

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. No Conselho de Ministros de 1 de junho foram aprovadas as novas regras de **conclusão do ensino secundário** (tendo o projeto de decreto-lei sido enviado para promulgação do Presidente da República). Na informação disponibilizada são resumidas as alterações, que vão ser implementadas de forma gradual, ao longo dos próximos anos letivos: todos os alunos fazem o exame nacional de Português (12.º ano) e mais dois exames (bienais ou trienais) à sua escolha, em função do seu percurso formativo e interesses, passando os exames a ter uma ponderação de 25% na classificação final da disciplina e as disciplinas a terem uma ponderação diferente consoante tenham o estatuto de anual, bienal ou trienal.
4. Assim, no ano letivo 2023-2024, os alunos do 11.º ano escolhem os exames que pretendem fazer e os do 12.º realizam exames apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, enquanto no ano 2024-2025 o novo regime aplica-se a todos os alunos, que realizam o exame de Português no 12.º e mais dois exames à sua escolha.
5. O **Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio**, que aprova o regime de organização e funcionamento do Governo, estabelece nos artigos 22.º e 23.º que compete ao Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação formular, conduzir, executar e avaliar a política nacional relativa ao sistema educativo no âmbito do ensino superior e dos ensinos básicos e secundário, no entanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração» (**alínea a) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa**¹).

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por 2.452 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão, a petição e o respetivo relatório final serão publicados no Diário da Assembleia da República e não haverá discussão no Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º (*a contrario*), todos da LEDP.

¹ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consultem os Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Conselho das Escolas, a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), as Associações de Professores e as Confederações de Pais para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo (Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2023

A assessora da Comissão
(Teresa Fernandes)